



## RESOLUÇÃO CRO-MA 02/2017

### **Cria, mantém, extingue e regulamenta as Comissões Específicas e Técnicas**

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e cumprindo a deliberação do Plenário em reunião de 27 de março de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º - Comissões Técnicas são órgãos obrigatórios com as finalidades de executar, idealizar e orientar as atividades-fim e de controlar e formalizar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Tomada de Contas tem as atribuições de apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário público pela Diretoria do Conselho, emitindo parecer sobre a proposta orçamentária anual e sobre a prestação de contas anual, a fim de apreciação pelo Plenário do Conselho e pela Assembleia Geral. Conforme o Art. 90 da Resolução CFO 80/2007 (Regimento Eleitoral), a Comissão:

§ 1º - será Integrada por 3 conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos. Necessariamente um dos integrantes deverá ser conselheiro efetivo, podendo os demais serem conselheiros suplentes.

§ 2º - a Comissão será eleita e tomará posse na mesma sessão em que for eleita e empossada a Diretoria.

§ 3º - os membros da Comissão terão mandatos coincidentes com os dos membros da Diretoria.

§ 4º - é incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria com o de membro da Comissão de Tomada de Contas.

Art. 3º - A Comissão Técnica de Ética e as Câmaras de Instrução têm as atribuições de expedir parecer inicial referente denúncia contra a prática odontológica antiética e instruir e julgar os processos éticos.

§ 1º - A Comissão de Ética, de caráter permanente, segundo o Art. 6º da Resolução CFO 59/2004 (Código de Processo Ético), será constituída, através da indicação do Presidente, por 3 conselheiros efetivos e suplentes, cabendo a presidência a um efetivo.

§ 2º - As Câmaras de Instrução, segundo o Art. 9º da Resolução CFO 59/2004, serão compostas por 3 profissionais da jurisdição.

§ 3º - Os nomes dos integrantes das Câmaras de Instrução serão escolhidos, em comum acordo, pela Comissão de Ética e a Presidência do Conselho.

Art. 4º - A Comissão Técnica de Licitação com as atribuições de elaborar e acompanhar os processos licitatórios dos prestadores de serviços e eventos do Conselho, além de acompanhar também os prazos de vigência e aditamentos dos contratos.

Parágrafo único - Os nomes dos integrantes da Comissão serão escolhidos pela Presidência do Conselho, sendo 1 conselheiro efetivo ou suplente e 2 servidores da Autarquia.

Art. 5º - Comissões Específicas são órgãos de assessoramento do Conselho com as finalidades de idealizar e promover eventos, orientar e divulgar a prática odontológica, incentivar estudos, propiciar, divulgar e defender a área de atuação, avaliar e emitir pareceres, promover intercâmbio da área específica com outras áreas e representar, quando solicitado pela Presidência, conforme o Regimento Interno do CRO-MA



§ 1º - Os nomes dos integrantes das Comissões Específicas serão referendados pelo Plenário do Conselho e, conforme o Art. 15 do Decreto 68.704/71, dentre os conselheiros suplentes e cirurgiões-dentistas devidamente inscritos no CRO-MA.

§ 2º - Toda Comissão Específica terá, no máximo, 5 integrantes e, de preferência, um conselheiro a quem caberá a presidência.

§ 3º - A duração do mandato dos membros das Comissões Específicas poderá estender-se até 30 dias após o final da gestão do presidente do Conselho Regional, porém, poderá ser interrompido a qualquer tempo, a juízo do Plenário do Conselho.

§ 4º - As Comissões Específicas deverão ser reunir, pelo menos, 1 vez por semestre e os acontecimentos e assuntos debatidos e deliberados devem constar em ata que será apreciada pelo Plenário do Conselho, com a presença ou não de membro(s) da Comissão.

Art. 6º - Criar a Comissão específica de Credenciamento e Convênio com as atribuições de cobrar e exigir das operadoras o devido registro e inscrição junto ao CRO correspondente onde possua rede credenciada (Art. 8º da Lei 9.656/1998), denunciar ao Núcleo da ANS correspondente a falta de registro da operadora que não tiver registro no CRO na jurisdição defender o fiel cumprimento pelas operadoras do disposto no Código de Ética Odontológica, solicitar ao Conselho a instauração de processo ético odontológico contra a operadora e respectivo responsável técnico, em caso de abusos e ilegalidades, observar e zelar pela estrita legalidade dos contratos firmados entre as partes, comunicar as irregularidades e/ou ilegalidades das operadoras ao Núcleo da ANS correspondente, representar o Conselho no núcleo da ANS local/regional e contato com os cirurgiões-dentistas por operadora ou grupo.

Art. 7º - Manter a Comissão específica de Orientação Profissional e Fiscalização com as atribuições de supervisionar e orientar a prática odontológica ética e legal, definir critérios e operacionalidade para a fiscalização do exercício profissional ético e moral, em âmbito público e privado, encaminhar denúncia à Comissão de Ética e Câmara de Instrução do Conselho e, oferecer "notitia criminis" às autoridades policial, judiciária e ao Ministério Público quando de infrações penais.

Art. 8º - Manter a Comissão Científica, agora com a denominação de Comissão específica Científica e Social, com as atribuições de elaborar e promover os eventos sociais, científicos e institucionais nas efemérides da Odontologia (semana da Odontologia e Dia do Cirurgião-Dentista), criar encontros que visem a qualificação, o melhor desempenho técnico-científico e a harmonia entre os profissionais da Odontologia e os de cunho educativo para à comunidade.

Art. 9º - Manter a Comissão de Saúde Coletiva e da Saúde, agora denominada Comissão específica de Políticas Públicas, com as atribuições de acompanhar a política governamental de assistência odontológica à comunidade, promover encontros e debates da política de assistência odontológica pública, facilitar o intercâmbio dos poderes públicos com o Conselho, fortalecer a Odontologia e valorizar os profissionais perante as instituições, órgãos governamentais e a sociedade.

Art. 10 - Manter a Comissão específica de Odontologia Hospitalar com as atribuições de incentivar e promover estudos científicos e atividades relacionadas à Odontologia Hospitalar, enfatizando a Terapia Intensiva, representar os cirurgiões-dentistas que atuam na rede hospitalar, promover a defesa dos profissionais que atuam na rede hospitalar, primando pela ética, eficiência técnica e o sentido social e trabalhar pela política hospitalar pública e privada.



Art. 11 - Manter a Comissão específica de Odontologia para Pacientes Especiais com as atribuições de estimular os profissionais da Odontologia para o atendimento de pacientes que têm alguma doença ou situação clínica que necessitam de assistência diferenciada; e propiciar a atuação do cirurgião-dentista dentro de uma estrutura transdisciplinar com outros profissionais de saúde e de áreas correlatas para o diagnóstico, prevenção e tratamento de pacientes de necessidades especiais.

Art. 12 - Manter a Comissão específica de Odontologia do Trabalho com as atribuições de orientar ações preventivas de doenças decorrentes de atividade e ou exposição a que se submete a entidade, analisar e emitir pareceres para a solução dos problemas bucais que afetam os trabalhadores no seu dia a dia laboral, analisar fatores ambientais do trabalho que possam trazer riscos à saúde bucal, direcionar esforços junto aos órgãos governamentais devidos, no sentido de reconhecer, inserir e legalizar o Dentista do Trabalho na Equipe Multiprofissional de Saúde e Segurança Ocupacional.

Art. 13 - Manter a Comissão específica CRO-MA Jovem com as atribuições de escolher e manter permanente contato dos representantes acadêmicos dos Cursos e Faculdades de Odontologia com o Conselho, planejar e viabilizar a recepção dos calouros dos Cursos e Faculdades de Odontologia pelo Conselho para receberem informações sobre as atividades do Conselho e das entidades de classe, as especialidades odontológicas e o Código de Ética Odontológica a cerca do magistério e estágio, regimentar os representantes estudantis em eventos sociais, recreativos, assistenciais e científicos do Conselho aos profissionais e acadêmicos da Odontologia, planejar e viabilizar encontro do Conselho com os formandos para receberem orientação sobre as atividades administrativas e políticas do Conselho, o Código de Ética Odontológica, a profissão e o mercado de trabalho, planejar e viabilizar sessão solene de entrega pelo Conselho da cédula profissional aos recém-inscritos e utilizar meios de comunicação para informar os acadêmicos e profissionais da Odontologia sobre atividades promovidas pelo Conselho.

§ 1º - Necessariamente, o CRO-MA Jovem, além da presidência por um conselheiro efetivo ou suplente, será coordenado por um acadêmico indicado ou eleito pelos seus pares.

§ 2º - O CRO-MA Jovem será composto por, no máximo, 3 acadêmicos por Curso ou Faculdade de Odontologia e o critério de seleção será decidido pela presidência em comum acordo com o coordenador da Comissão.

§ 3º - Todo e qualquer projeto do CRO-MA Jovem será discutido e aprovado pela plenária do Conselho.

§ 4º - A permanência dos representantes acadêmicos no CRO-MA Jovem encerrará com a sua conclusão do curso de graduação e/ou com o término do mandato do presidente do Conselho. Entretanto, a critério do coordenador e presidente da Comissão poderá ocorrer substituição a qualquer tempo.

Art. 14 - Manter a Comissão específica de Odontologia do Esporte com as atribuições de divulgar a área de atuação, promover encontros e debates para o convencimento da presença do profissional da Odontologia dentro da equipe desportiva, representar, quando delegado pela presidência, o CRO-MA nos fóruns especializados e audiências políticas, apresentar e estimular os profissionais da Odontologia para esse campo de trabalho, propiciar a interrelação dessa área de atuação com as outras áreas da saúde, apresentar as particularidades do atendimento odontológico a praticantes de atividades físicas e atletas de alta performance, normatizar o uso de protetores bucais, classificando e indicando-os adequadamente a cada modalidade esportiva, incluir ao trabalho odontológico o atendimento de urgência nas praças esportivas de amadores e profissionais e apresentar o trabalho de "cutman" aos profissionais da Odontologia, estabelecendo normativas sobre a profissão.



Art. 15 - Criar a Comissão específica de Práticas Integrativas e Complementares com as atribuições de estimular a implementação das PIC no SUS, com ênfase na atenção básica, propor a qualificação em PIC para os profissionais do SUS, divulgar e informar os conhecimentos básicos para profissionais da saúde, gestores e usuários do SUS, fortalecer a participação social, prover o acesso a medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, incentivar à pesquisa e estimular as ações intersetoriais.

Art. 16 - Criar a Comissão específica de Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal e em Prótese Dentária com as atribuições de informar sobre os seus direitos e deveres constantes no Código de Ética Odontológica, de suas atribuições específicas conforme a Resolução CFO 63/2005 e as Lei 11.889/2008 e 6.710/79 e o Decreto 87.689/82, reforçar potencialidades para a melhoria das práticas dos técnicos e auxiliares no serviço público e privado, orientar e promover a capacitação e formação dos TSB, ASB, TPD e APD, contribuir para coibir o exercício ilegal ou irregular da Odontologia e orientar para a necessidade da sindicalização das categorias.

Art. 17 - Extinguir a Comissão específica de Comunicação e Social.

Art. 18 - Considerar incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e de presidente da Comissão de Ética com o de membro de Comissões Específicas.

Art. 19 - O presidente do Conselho editará portaria especificando composição, duração de mandato e presidência das Comissões Técnicas e Específicas.

Art. 20 - A exemplo dos Conselheiros, o mandato dos membros das Comissões Técnicas e Específicas será meramente honorífico, exigida como requisito a qualidade de cirurgião-dentista devidamente inscrito e quite com a Tesouraria da Autarquia.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as Resoluções CRO-MA 01/2013, 02/2014 e 02/2016.

São Luís, 28 de março de 2017.

José Marcos de Matos Pinheiro  
Presidente